



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 197/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Bomfim Filho, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Victor Reimol Domenech, ausências justificadas dos Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Daniel Portugal e Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro reuniu-se às 15:14h do dia 16 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “3ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 343/12

Denunciado: José Antônio Rabelo de Andrade (Técnico do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Macaé EFC X Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Bomfim Filho, que absolia.

3) Processo: nº 344/12

Denunciado: Gean Lima dos Anjos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X São Gonçalo FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Foi requerida juntada de procuração e prova documental, sendo as mesmas deferidas pela Presidência da Comissão.

Depoimento pessoal: Gean Lima dos Anjos – RG: 24273807- 8 DETRAN/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Gean respondeu:

“Que após uma cobrança de lateral o denunciado se antecipou ao atacante adversário dominando a bola no peito e colocando a bola ao chão; que no momento em que chutou a bola o atleta atingido deu um carrinho para lhe tirar a bola, vindo a atingi-lo.”

Testemunha da defesa: Joseph Mauricio de Oliveira Figueiredo (Atleta do São Gonçalo FC) - RG:27645150-7 DETRAN/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Joseph respondeu:

“Que em uma disputa de bola o depoente ao dar um carrinho no adversário, foi atingido pelo mesmo. Segundo o depoente, o denunciado não teve a intenção de lhe atingir; que não teve atendimento médico.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 345/12

Denunciado: CE Arraial do

Tipificação: Arts. 203 e 191, III do CBJD.

Jogo: CE Arraial do Cabo X Tanguá EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, tendo sido absorvido o art. 191, III do CBJD, pelo princípio constitucional *ne bis in idem*.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 346/12

Denunciado: Carlos Magno Graça (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: CF São José X Paduano EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Foi deferido prazo de 05(cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 45(quarenta e cinco) dias e multado em R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação dos art. 261-A do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 347/12

1º) Denunciado: Eduardo Vicente da Costa Ribeiro (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Diogo Luis Noronha de Matos (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Rubro Social EC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: SE Búzios X Rubro Social EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição do 3º denunciado com fulcro no art. 29, §3º do RGC.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7) Processo: nº 348/12

Denunciado: Luan Garcia Teixeira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Americano FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim Filho

Foi requerida juntada de prova documental, relativa à convocação do atleta denunciado para a seleção sub 20, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Douta Procuradoria se manifestou requerendo a reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD, sem direito à conversão em razão da gravidade do lance.

8) Processo: nº 349/12

Denunciado: Evaldo Junior da Silva Sena (Treinador do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Juventus FC X EC São João da Barra

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 350/12

Denunciado: Odilon Souza da Silva (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: União de Marechal FC X Artsul FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 351/12

1º) Denunciado: Marlon Trindade Mota (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luan Bomfim de Jesus Neves (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Ferreira Silva de Almeida (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Fabiano Barcelos Magalhães (Treinador do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 14/04/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC)
e Dr. Luiz Henrique Bittencourt (Nova Iguaçu FC)**

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Filho

**Depoimento pessoal: Matheus Ferreira Silva de Almeida - RG:
20207014-3- DETRAN/RJ.**

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Matheus respondeu:

“Que numa disputa de espaço, antes da cobrança do lateral o atleta Luan jogou os cotovelos para trás, tendo o denunciado se limitado a desviar os braços do adversário; momento seguinte o árbitro nº 2 avisou ao árbitro da partida que aplicou o cartão vermelho direto em ambos os atletas.”

A Douta Procuradoria sugeriu a desclassificação do art. 254-A, para o art. 250 do CBJD em relação aos 2º e 3º denunciados e a reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F do CBJD, em relação ao 4º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado 01(uma) partida convertida em advertência quanto a imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que punia com 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00(cem reais) quanto à reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º do CBJD.

11) Processo: nº 352/12

Denunciado: Rafael Rodrigues de Souza Paterlini (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: GPA Audax Rio X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 353/12

1º) Denunciado: Thiago Araujo Roque da Silva (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

2º) Denunciado: Hugo Rodrigues dos Santos Barreto (Atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: AC Apollo X EC São João da Barra

Categoria: Sub 15

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Árbitro) e Ausente (AC Apollo)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi deferido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de procuração.

**Depoimento pessoal: Thiago Araujo Roque da Silva – RG: 011578405-0
ME**

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Thiago respondeu:

“Que ao transcrever seus rascunhos, por um lapso não fez constar que o atleta expulso atingiu seu adversário com um chute nas costas; que na folha do 4º árbitro tinha essa informação; que se formou em 13 de dezembro de 2011 na escola de arbitragem; que este foi o segundo jogo em que foi escalado para arbitrar, sendo que o primeiro ocorreu o WO.”

Foi requerida juntada do relatório do 4º árbitro, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias sem multa, convertido em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, em função da gravidade, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 354/12

Denunciado: Pablo Henrique Cerqueira Batista (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: América FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Luiz Henrique Bittencourt

Auditor relator: Dr. José Avellino Atalla

A Douta Procuradoria sugeriu a desclassificação para o art. 254, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:15h.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012.

**Luiz Bomfim Filho
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**